

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.019, DE 2008

Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para permitir a separação litigiosa e o divórcio litigioso por meio de convenção de arbitragem, salvo quando houver interesse de incapazes.

Autora: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relatora: Deputada BEL MESQUITA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de permitir que a separação litigiosa e o divórcio litigioso possam ser realizados por meio de compromisso arbitral, desde que não haja interesse de incapazes.

Argumenta a nobre Autora que “talvez seja mais conveniente às partes que um árbitro resolva suas diferenças, mormente quando se tratar de pessoa de sua confiança”.

Compete-nos o pronunciamento quanto ao mérito da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei que ora se examina apresenta uma solução inovadora e benéfica às partes interessadas na separação ou divórcio. Esses

momentos já são marcados por diversas dificuldades, sobretudo de ordem emocional, diante do que a lei deve facultar aos envolvidos no litígio a busca de soluções mais amenas, menos traumáticas.

O compromisso arbitral indica a existência de um árbitro da confiança das partes, cujo pronunciamento os interessados estão mais propensos a acatar, do que decorrerá maior satisfação e conformismo com o resultado do processo de separação ou divórcio.

Quanto mais arestas forem aparadas nesse momento, melhor será para pacificação dos conflitos naturalmente resultantes do rompimento do liame conjugal.

Além do mais, a solução arbitral dos conflitos tem sido uma tendência moderna tanto no ordenamento pátrio quanto no estrangeiro, nos mais diversos ramos do Direito, já havendo incursões do juízo arbitral até mesmo em questões penais.

A possibilidade de escolher especialistas nas questões que estão sendo objeto de disputa, a flexibilidade das partes no curso da discussão e julgamento do litígio, a redução de custos para os cofres públicos são alguns dos itens favoráveis que podemos mencionar nesse tipo de solução de conflitos.

A pacificação social deve ser buscada por todos os meios lícitos possíveis, não apenas em benefício das partes e da sociedade, mas também como instrumento de celeridade na solução de problemas e de alívio da sobrecarga do Poder Judiciário.

Desse modo, meu voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.019, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora